



## CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CEAS-CE

Rua Pereira Valente, 491 - Aldeota - Fone/ Fax: (85) 3101-1562

CEP: 60.160-230 - Fortaleza – Ceará [ceas.ce@hotmail.com](mailto:ceas.ce@hotmail.com)

### RESOLUÇÃO Nº 014/2012

Dispõe sobre as recomendações para adaptação das normas e critérios do PROARES ao Sistema Único de Assistência Social – SUAS

A Plenária do Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS-CE, no uso de suas atribuições conferida pela Lei Nº 12.531, de 21 de dezembro de 1995 e Decreto Nº 24.546, de 18 de julho de 1997, em Reunião realizada no dia 26 de julho de 2012 e :

Considerando os avanços da Assistência Social estabelecidas pela Política Nacional de Assistência Social e a NOB/SUAS, aprovadas pelo Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS pela Resolução nº 145, de 15 de outubro de 2004, e Resolução nº 130, de 15 de julho de 2005, bem como na Lei 12.435 de 2011, respectivamente;

Considerando que o Programa de Apoio as Reformas Sociais – PROARES é um programa que fortalece e instrumentaliza a Política de Assistência Social por meio da construção e/ou reformas de unidades públicas de atendimento a população em situação de vulnerabilidade e risco pessoal e social, condição essencial na melhoria da qualidade dos serviços socioassistenciais ofertados aos seus usuários:

#### RESOLVE:

**Art 1º** - Aprovar as seguintes recomendações a Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social - STDS para adaptação das normas e critérios do PROARES ao Sistema Único de Assistência Social – SUAS:

- I. acesso aos municípios, de acordo com o Índice de Vulnerabilidade Social - IVS, com Centro de Referência de Assistência Social -CRAS em situação insatisfatória na dimensão estrutura física para construção e/ou reforma;
- II. incluir o componente Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS para construção ou reforma, tendo em vista que as medidas socioeducativas em meio aberto devem ser executadas, obrigatoriamente, nessa unidade pública estatal;
- III. acesso aos municípios para construção ou reforma de CREAS pelo Índice de Risco Pessoal e Social – IRIS, elaborado pela STDS;
- IV. incluir para construção e reforma o componente Unidade de Acolhimento Institucional para criança e adolescente, de abrangência municipal e regional, de acordo com o Manual de Orientações Técnicas para Acolhimento de Crianças e Adolescentes e com a Resolução nº 109 do CNAS, de 11 de novembro de 2009 que aprova a Tipificação dos Serviços Socioassistenciais.

**Art. 2º** – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** – Revogam-se as disposições contrárias.

Fortaleza/CE, 26 de julho de 2012

---

Silvana de Matos Brito Simões

Presidente do CEAS-CE